

Boletim Nugepnac nº 110 Ano 2025

Goiânia, 15 de dezembro de 2025.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a primeira quinzena do mês de dezembro de 2025 e remanescentes.

Sinopse

TJ

1. Restituição de repasses do ICMS – IAC 3;
2. Lei Orgânica de São Miguel do Araguaia - Nova tese fixada IRDR 33;

STJ

3. Juros remuneratórios na sentença exequenda - ACP n.º 583.00.1995.719385-7-SP;
4. Recomposição dos índices inflacionários expurgados;
5. Artigo 54 da Lei n. 9.605/1998 possui natureza formal;

STF

6. Cumprimento da sentença trabalhista só em face de empresa na fase de conhecimento;
7. MP tem competência para investigações de natureza penal;
8. Imunidade parlamentar e excludente da responsabilidade civil objetiva do Estado;
9. Constitucionalidade do Plano Collor II;

NOTÍCIA:

10. TEMA 1234/STF – Observações sobre a compra de medicamentos;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1. Admitido – IAC TEMA 3/TJGO – IAC nº 5496332-20.2025.8.09.0051

Questão submetida a julgamento: “A quem compete restituir os valores de icms indevidamente repassados ao Município de Itumbiara conforme reconhecido na ação anulatória nº 0603215-72.2008.8.09.0051, se ao Estado de Goiás, que efetuou os repasses irregulares ao executar o mandado de segurança nº 200201115497, ou ao Município de Itumbiara, beneficiário dos valores”.

Limites da suspensão: “Suspensão de todos os cumprimentos de sentença e respectivos recursos relacionados à questão”.

Data da publicação do acórdão de admissão: 03/12/2025

Relator: Desembargador Vicente Lopes Jr.

2. “Acórdão Publicado” - TEMA 33 - IRDR -Embargos de Declaração Acolhidos - Acórdão ED a ser Publicado nº 5302126-04.2021.8.09.0000

NOVA TESE FIXADA: “1. A Lei Orgânica do Município de São Miguel do Araguaia, com suas alterações posteriores, não promoveu a reestruturação da carreira dos servidores públicos municipais. Destarte, ressalvada a existência de lei que discipline a estrutura remuneratória de determinada carreira municipal, não se configurou o termo ad quem para a percepção de parcela relativa à diferença remuneratória pela conversão dos vencimentos em URV e, por se tratar de obrigação de trato sucessivo, a prescrição quinquenal renova-se a cada prestação. Inteligência da Lei Federal nº 8.880/1994, do entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal (Tema 05) e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 85).”

Data da possível publicação do acórdão de Embargos de Declaração: 16/12/2025

Relator: Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3. Afetação – TEMA 1398/STJ - REsp. 2.223.414/BA e REsp. 2.223.409/BA.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de inclusão dos juros remuneratórios nos cálculos da sentença exequenda oriunda da ACP n.º 583.00.1995.719385-7-SP”.

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ”.

Data da Afetação: 12/12/2025

4. Trânsito em Julgado – TEMA 1101/STJ – REsp. 1.877.300/SP e REsp. 1.877.280/SP.

Tese fixada: “I - Desde que expressamente previstos na sentença coletiva que determina a recomposição dos índices inflacionários expurgados, o termo final de incidência de juros remuneratórios sobre a parcela da conta poupança resultante da recomposição do índice expurgado é a data de encerramento da conta ou aquela em que passa a ter saldo zero, o que primeiro ocorrer; II - Cabe ao banco depositário a comprovação dessas datas, sob pena de se adotar como termo final a data da citação na ação coletiva que originou o cumprimento de sentença”.

Data do trânsito: 26/11/2025.

5. Trânsito em Julgado – TEMA 1377/STJ – REsp. 2.205.709/MG.

Tese fixada: “O tipo previsto na primeira parte do caput do artigo 54 da Lei n. 9.605/1998 possui natureza formal, sendo suficiente a potencialidade de dano à saúde humana para a configuração da conduta delitiva, não sendo exigida a efetiva ocorrência do dano nem a realização de perícia técnica, podendo a comprovação se dar por qualquer meio de prova idôneo”.

Data do trânsito: 14/11/2025

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

6. Acórdão Publicado – TEMA 1232/STF – RE 1.387.795/MG.

Tese fixada: “1 - O cumprimento da sentença trabalhista não poderá ser promovido em face de empresa que não tiver participado da fase de conhecimento do processo, devendo o reclamante indicar na petição inicial as pessoas jurídicas corresponsáveis solidárias contra as quais pretende direcionar a execução de eventual título judicial, inclusive nas hipóteses de grupo econômico (art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT), demonstrando concretamente, nesta hipótese, a presença dos requisitos legais; 2 - Admite-se, excepcionalmente, o redirecionamento da execução trabalhista ao terceiro que não participou do processo de conhecimento nas hipóteses de sucessão empresarial (art. 448-A da CLT) e abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC), observado o procedimento previsto no art. 855-A da CLT e nos arts. 133 a 137 do CPC; 3 - Aplica-se tal procedimento mesmo aos redirecionamentos operados antes da Reforma Trabalhista de 2017, ressalvada a indiscutibilidade relativa aos casos já transitados em julgado, aos créditos já satisfeitos e às execuções findas ou definitivamente arquivadas”.

Data da publicação: 10/12/2025

7. Trânsito em Julgado – TEMA 184/STF – RE 593.727/MG.

Tese fixada: “O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/1994, art. 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa Instituição”.

Data do trânsito: 02/12/2025

8. Trânsito em Julgado – TEMA 950/STF – RE 632.115/CE.

Tese fixada: “1. A imunidade material parlamentar (art. 53, caput, c/c art. 27, § 1º, e art. 29, VIII, CF/1988) configura excludente da responsabilidade civil objetiva do Estado (art. 37, § 6º, CF/1988), afastando qualquer pretensão indenizatória em face do ente público por opiniões, palavras e votos cobertos por essa garantia. 2. Nas hipóteses em que a conduta do parlamentar extrapolar os limites da imunidade material, eventual responsabilização recairá de forma pessoal, direta e exclusiva sobre o próprio parlamentar, sob o regime de responsabilidade civil subjetiva”.

Data do trânsito: 10/12/2025

9. Trânsito em Julgado – TEMA 285/STF – RE 632.212/SP.

Tese fixada: “1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor II na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento de referida ação. 2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos Planos Econômicos de processos já transitados em julgado”.

Data do trânsito: 10/12/2025

NOTÍCIA

10. TEMA 1234/STF - Rcl 87.541/GO - Observar na compra de medicamentos “...critérios objetivamente estabelecidos no Tema RG nº 1.234, em especial: i) a impossibilidade de sequestro de quantia pública em valor superior ao teto do PMVG; ii) a necessidade de operacionalização da compra/pagamento pela serventia judicial junto ao fabricante ou distribuidor.” -

Data da determinação: 27/11/2025 - Relator Min. André Mendonça

BOLETIM NUGEPNAC 110

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS



Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:

@nugepnac_tjgo



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador **Wilson Safatle Faia** NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.

